



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 8.065, DE 10/12/2020

**DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O MONTANHISMO, A CONSERVAÇÃO, A SINALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DAS TRILHAS E VIAS DE ESCALADAS DAS MONTANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Publicação em 11/12/2020**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI MUNICIPAL Nº 8.065, DE 10/12/2020*

**Art. 1º** Fica declarado como de relevante interesse para o Município de Petrópolis o montanhismo, a conservação, a sinalização e a proteção das trilhas e vias de escaladas das montanhas localizadas em seu território.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se montanhismo a prática esportiva e de lazer que se caracteriza pela ascensão de montanhas e elevações rochosas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempo de duração, abrangendo as seguintes atividades e práticas derivadas:

- I - Caminhadas de curto e longo curso em ambientes naturais, incluindo trilhas de diversas durações e dificuldades, travessias e outras excursões com pernoites;
- II - Escalada em rocha (esportiva, tradicional e bouldering);
- III - Alta montanha;
- IV - Escalada em muros artificiais.

**Parágrafo único.** Consideram-se como ambientes naturais as montanhas, morros, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras e demais ambientes propícios para prática de atividades de montanhismo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar programa de apoio à conservação dos recursos e dos ecossistemas de montanha, bem como adoção de medidas, tecnologias e boas práticas que promovam a acessibilidade, sinalização e conservação das trilhas, acessos, e vias de escalada, com redução dos impactos ambientais.

**Art. 4º** O Montanhismo, por sua relevância, deverá constar na programação esportiva, turística e cultural do Município de Petrópolis.

**Art. 5º** São objetivos desta Lei:

- I - Garantir à conservação da biodiversidade dos ecossistemas de montanha, juntamente com suas trilhas e vias de escaladas;
- II - Promover e apoiar o manejo da visitação em áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com a responsabilidade socioambiental e com especial atenção para a otimização dos benefícios da visitação e a mitigação de impactos;
- III - Promover o desenvolvimento, incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e pluralidades de estilo e prática no Município de Petrópolis, segundo os Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro expresso pela Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME;

**IV** - Integrar a realização de atividades de cunho esportivo e cultural com as características dos ecossistemas de montanha;

**V** - Incentivar a sustentabilidade econômica, social e ambiental das diferentes atividades nas áreas de montanhas;

**VI** - Promover a elaboração de planos e políticas municipais para a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas de montanha; e,

**Parágrafo único.** O Poder Executivo municipal, através de seus órgãos municipais competentes, o CEP e a FEMERJ poderão valer-se dos mecanismos instituídos na [Lei Municipal nº 7.478/2016](#) e na [Lei Estadual nº 6.589/2013](#) para execução desta.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em*

*Bernardo Rossi  
Prefeito*

*Projeto: CMP 2023/2020*

*Autor: Hingo Hammes e Professor Leandro Azevedo*